

Guaporé, 30 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Através deste venho encaminhar, para apreciação e votação dos nobres Edis Subemenda a emenda dos Partidos PP e PT, o Projeto de Lei n. 53/2018, que “Dispõe sobre os cemitérios e serviços funerários no Município de Guaporé e dá outras providências.”

Em anexo, segue a justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Rodrigo De Marco
Vereador do PDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

RODRIGO DE MARCO, vereador desta casa Legislativa, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte SUBEMENDA a emenda MODIFICATIVA

apresentada pelas bancadas do PP e PT AO PROJETO DE LEI N. 53/2018, que “DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SUBEMENDA 01/2018

Fica alterado o Art. único, da emenda MODIFICATIVA apresentada pelas bancadas do PP e PT, ao Parágrafo de Lei n. 53/2018:

“Art. 10: Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos de novos cemitérios, que destinem no mínimo 15% (cinco por cento) do total das gavetas (carneiras) que forem construídas no cemitério, ao Município, para atendimento de demandas sociais e aquelas previstas no art. 4º, Parágrafo Único.”

JUSTIFICATIVA:

Em que pese ser explicativo, a redação do artigo não sana todas dúvidas existentes, e a Subemenda justifica-se, para não haver dúvidas quanto a sua redação e interpretação.

Guaporé, 30 de julho de 2018.

Rodrigo De Marco

Vereador do PDT